ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS

LEI ORDINÁRIA Nº. 0482, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE VIEIROPOLIS, PARA O EXERCICIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE VIEIROPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de para exercício Econômico-Financeiro de 2020, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R$ 28.033.000,00 (Vinte e oito milhões trinta e três mil reais) e fixa Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I – RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
RECEITAS CORRENTES	**21.723.832,00**	**77,49**
Receita Tributária-Impostos Taxas e Contribuições de Melhoria	328.658,00	1,17
Contribuições	163.372,00	0,58
Receita Patrimonial	84.046,00	0,30
Receita de Serviços	2.469,00	0,01
Transferências correntes	21.046.944,00	75,08
Outras Receitas correntes	98.343,00	0,35
Receitas de Capital	**8.408.394,00**	**30,00**
Alienação de Bens	38.152,00	0,14
Transferências de Capital	8.370.242,00	29,86
Conta Retificadora da Receita Orçamentária	**2.099.226,00**	**7,49**
Dedução da Receita Orçamentária em favor do FUNDEB	2.099.226,00	7,49
Total:	**28.033.000,00**	
1-Intra-Orçamentario:	0	
2-Total Geral da Administração Direta:	**28.033.000,00**	100

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I – DESPESAS DA ADMININSTRAÇÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	**19.372.408,00**	**69,10**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.022.976,00	35,75
JUROS E ENGARGOS SOCIAS DA DIVIDA	6.733,00	0,02
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.342.699,00	33,33
DESPESAS DE CAPITAL	**8.408.394,00**	**30,00**
INVESTIMENTOS	8.179.814,00	29,18
AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	228.580,00	0,82
Reserva de Contingencia	**252.198,00**	**0,90**
Reserva de Contingência	252.198,00	0,90

Total	**28.033.000,00**	
1-Intra-Orçamentario:	0	
2-Total Geral da Administração Direta:	**28.033.000,00**	100

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTARIA			
I – DESPESAS DA ADMININSTRAÇÃO DIRETA			
Codigo	Descrição	Valor	%
10.000	CAMARA MUNICIPAL	880.033,00	3,14
20.000	GABINETE DO PREFEITO	687.598,00	2,45
20.200	PROCURADORIA JURIDICA	188.089,00	0,68
20.300	SECRETARIA DE ADM E PLANEJAMENTO	936.922,00	3,34
20.400	SECRETARIA DE FINANÇAS	976.938,00	3,48
20.500	SEC DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICO	4.080.171,00	14,55
20.700	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	7.874.308,00	28,09
20.800	SECRETARIA DE AÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL	847.324,00	3,02
21.000	RESERVA DE CONTIGENCIA	252.198,00	0,90
21.100	SECRETARIA DE AGRICULTURA	631.942,00	2,25
21.130	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	522.139,00	1,87
21.140	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE (FMSV)	6.050.506,00	21,58
21.200	SECRETARIA DE TURISMO ESPORTE E LAZER	369.613,00	1,32
21.300	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	74.956,00	0,27
21.400	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	157.404,00	0,56
21.500	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOAL IDOSA	33.319,00	0,12
21.600	FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	3.469.540,00	12,38
	Total:	**28.033.000,00**	
	1-Intra-Orçamentario:		
	2-Total Geral da Administração Direta:	**28.033.000,00**	100

Art. 4º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R$ 252.198,00 (Duzentos e cinquenta e dois mil cento e noventa e oito reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Art. 5º O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo único. Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Art. 7º Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir Crédito Suplementar, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até limite correspondente a 30%, do total despesa fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1°, do Artigo 43, da Lei Federal n° 4.320 de 17 de março de 1964.

§ 1° Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recursos as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1°, do Artigo 43, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2° O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2020, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

III. Realizar operações de Crédito por antecipação da Receita, mediante as garantias que ajustar com entidades públicas ou particular até o limite de R$ 300.000,00 (Trezentos mil reais).

Art. 8° As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Art. 9° Esta Lei vigorará durante o exercício de 2020, a partir de 1° de Janeiro, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito do Município de Vieirópolis, Estado da Paraíba, em 25 de Outubro de 2019.

JOSÉ CELIO ARISTÓTELES
Prefeito Constitucional